



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DOS VEREADORES GABRIEL N. A. GABRIELA S. D. GIOVANNA M. S.
MARIA EDUARDA M. S.

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

REGULAMENTA O §16º DO ART. 37
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE
PREVÊ REGRAS DE AVALIAÇÃO
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

Regulamentação Proposta

Art. 1º Esta lei estabelece as regras para a avaliação das políticas públicas implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Florianópolis, nos termos do art. 37, §16º, da Constituição Federal.

Art. 2º A avaliação das políticas públicas deverá ser capaz de:

- I** - aferir sua adequação, demonstrada pela sua capacidade de enfrentar efetivamente o problema público que a originou;
- II** - verificar sua necessidade, demonstrada quando a solução implementada é a menos restritiva dentre as alternativas possíveis, considerando outros direitos envolvidos;
- III** - mensurar sua efetividade, medida pelo progresso nos indicadores de desempenho da política pública, bem como pelo alcance das metas estabelecidas durante sua implementação;
- IV** - observar os custos de implementação e de manutenção da política pública.

Art. 3º A política pública poderá ser mantida apenas quando a avaliação indicar resultado positivo, com base em metodologias nacional ou internacionalmente consagradas, de acordo com a natureza da política pública avaliada e ressalvados os casos de extrema necessidade.

Art. 4º Os casos de extrema necessidade de que trata o Art 3º só serão permitidos quando devidamente justificados e publicizados, e deverão as políticas públicas serem reestruturadas a fim de que atendam os critérios definidos no Art. 2º, em avaliação subsequente.

Art. 5º Deve ser realizada avaliação de todas as políticas públicas implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Florianópolis a cada cinco anos, no mínimo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 12 de Junho de 2024.

Gabriel Nones Arndt
Gabriela de Souza Daniel
Giovanna Mariano de Sousa
Maria Eduarda Maximiano Soares
Vereadores de Florianópolis



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DOS VEREADORES GABRIEL N. A. GABRIELA S. D. GIOVANNA M. S.
MARIA EDUARDA M. S.

Justificativa

As políticas públicas, são um conjunto de ações e programas planejados e implementados pelo Estado, para resolver problemas públicos e garantir à sociedade os seus direitos. Elas podem abranger diversas áreas que contemplem a sociedade, já que seu objetivo central é atender às necessidades da população (Gemini, 2024).

As políticas públicas são ferramentas indispensáveis para a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental de uma localidade, com o propósito de solucionar problemas públicos e promover o bem-estar da população. No entanto, para que sejam realmente eficazes, é fundamental que sejam constantemente avaliadas (Gemini, 2024).

A avaliação das políticas públicas implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município é um mecanismo substancial para a promoção de uma gestão pública eficiente, transparente e democrática. Mediante a avaliação sistemática e rigorosa das ações governamentais, torna-se possível identificar falhas, oportunidades de aprimoramento e impactos gerados nas comunidades. Nesse contexto, Trevisan e Bellen (2008) destacam que a avaliação é uma ferramenta que promove a melhoria no processo de tomada de decisão, tendo em vista que fornece informações mais precisas aos gestores a respeito das políticas públicas.

De acordo com um estudo do Tribunal de Contas da União (TCU), que analisou quinhentas avaliações de políticas públicas realizadas entre 2018 e 2022, 72% das avaliações reconheceram falhas nas políticas públicas, possibilitando que o governo adotasse providências para corrigi-las.

Sendo assim, a criação de uma lei que regulamenta o §16º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, mostra-se fundamental para fortalecer os princípios da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por meio da avaliação, é possível construir políticas públicas mais efetivas e que contribuam para o bem-estar da população.

Segundo Fronza e Nogueira (2015, p. 110-111), às avaliações:

No Brasil e na América Latina, a expansão da utilização de modelos e métodos de avaliação se deu a partir dos anos de 1970, com mais ênfase nos anos de 1980 e 1990, sob a hegemonia de uma ótica gerencialista que, ao classificar, fragmentar e tipificar os processos avaliativos, os colocou a serviço das reformas do Estado, com o intuito de sustentar sua redução e a alegação de maior busca de eficiência e eficácia.

De acordo com os autores a avaliação de políticas públicas possui três funções: técnica, política e acadêmica

A função técnica fornece subsídios para: a) corrigir desvios no decorrer do processo de implementação; b) indicar em que medida os objetivos e as mudanças ocorreram; e c) subsidiar a elaboração ou o redimensionamento de políticas e programas sociais. A função política oferece informações para sujeitos sociais fundamentarem lutas sociais no campo das políticas públicas, por meio do controle social, construindo uma proposta metodológica participativa para desenvolvimento da pesquisa avaliativa. A função acadêmica descreve as determinações e as contradições presentes no processo das políticas públicas, evidenciando os significados mais profundos dessas políticas, ou seja, sua essência, para a construção do conhecimento. (p. 111)

Com isso, conseguimos compreender o papel fundamental que as políticas públicas exercem, logo que são uma representação dos direitos da sociedade civil. Tornando assim, de extrema importância a avaliação das políticas públicas, para que haja um aperfeiçoamento onde possamos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DOS VEREADORES GABRIEL N. A. GABRIELA S. D. GIOVANNA M. S.
MARIA EDUARDA M. S.

obter um maior aproveitamento de rendimentos para a população alvo da política pública implementada.

A implementação das políticas públicas impacta diretamente os cidadãos, mas precisamos olhar de que forma elas vêm impactando, e entender se os objetivos estabelecidos têm sido cumpridos, onde o papel nem sempre é tão somente implementar, mas também avaliar o quão efetivo tem sido.

Tendo este contexto em vista, este projeto de lei visa regulamentar o §16º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que os órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, apresentado a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Esta iniciativa se faz essencial para promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável no município, de acordo com a determinação constitucional.

Pelo princípio da simetria, a aplicação em âmbito municipal, é pertinente no que concerne à iniciativa para a proposição do presente projeto de lei, essa possui como base a Lei Orgânica do município de Florianópolis que, em seu art. 39º, que estabelece:

Art. 39. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

XIV - organização e prestação de serviços públicos.

Portanto, este projeto de lei procura criar as diretrizes para a implementação da regulamentação de avaliações de políticas públicas em Florianópolis, considerando que esta é uma prática que não é utilizada no município, e assim as atuais competências a serem cumpridas e refletindo o fato que de, a cada ano que se passa, aumentam os desafios à medida em que a sociedade e os problemas tornam-se mais complexos, e conseqüentemente aumenta a preocupação e os esforços para resolvê-los, criando mais programas. Entretanto, com a escassez de recursos e orçamento, torna-se necessário a análise e avaliação das políticas públicas para selecionar as políticas e destinar os seus recursos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 maio 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DOS VEREADORES GABRIEL N. A. GABRIELA S. D. GIOVANNA M. S.
MARIA EDUARDA M. S.

BRASIL. Constituição (2021). Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. **Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de Março de 2021**. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc109.htm#art1. Acesso em: 04 maio 2024.

Fronza, Claudia Sombrio, e Vera Maria Ribeiro Nogueira. “A avaliação e a análise de políticas públicas: uma distinção necessária”. Argumentum, vol. 7, no 2, dezembro de 2015, p. 103. DOI.org (Crossref), <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10356>.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-florianopolis-sc>. Acesso em: 04 maio 2024.

Google. **Cite dados que explicitam a importância da avaliação de políticas públicas no Brasil**. Gemini - 1.0 Pro model de 18 de janeiro de 2024. Inteligência artificial. Disponível em: <https://gemini.google.com/app>.

TREVISAN, Andrei Pittol; BELLEN, Hans Michael van. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 529-550, maio 2008.

WORTHEN, B. R.; SANDERS, J. R.; FITZPATRICK, J. L. **Avaliação de programas: Concepções e práticas**. São Paulo: Gente; Edusp; Instituto Fonte; Instituto Ayrton Senna, 2004.